

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

Conselho Deliberativo

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Gabinete da Fundação Jardim Zoológico de Brasília/FJZB, localizado nas dependências de sua sede, realizou-se a Ducentésima quadragésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, com os representantes: Eleutéria Guerra Pacheco Mendes Diretora Presidente/FJZB, José Carlos Lopes de Oliveira – Diretor Adjunto, Mirian das Graças Damasceno - Presidente da Associação dos Servidores da FJZB - ASSPOLO, Alberto Gomes de Brito - Superintendente de Educação e Uso Público/SUEUP, Antônio Elvídio Figueiredo- Superintendente Administrativo e Financeiro/SUAFI, Naiara Soares Feitosa Aguiar – Chefe da Procuradoria/FJZB e Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá - Representante do Conselho e Meio Ambiente - CONAM e Silvestre Rodrigues da Silva, membro da comunidade. A reunião teve início às 15:00 horas com abertura da pauta com a verificação do Quórum. A seguir, a Diretora agradeceu a presença de todos e apresentou o Conselheiro Silvestre Rodrigues da Silva, membro da comunidade. Em seguida, foram apresentados e analisados os seguintes processos SEI nº 00196-00003080/2018-51 - Contratação de Empresa -Fornecimento de ferramenta, analisado pelo conselheiro – Luiz Ernesto Borges de Mourão que emitiu o seguinte parecer: "Trata-se de processo administrativo voltado a possibilidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, chamado Banco de Preços, a fim de atender às necessidades desta Fundação. A PROJUR, pelo documento 18162460 encaminha parecer favorável a continuidade do processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25, caput, da Lei de Licitações, desde que se promova o atendimento dos itens "a", "c","d", "e","h", "i" e "j", descritos na tabela contida no item 2.2, deste opinativo, que se encontra de acordo com as orientações emitidas pelo Parecer nº 278/2017-PRCON-PGDF e outras legislações pertinentes. A Presidência do órgão autorizou a despesa pelo documento 20633913 assinado em 08/04/2019. Apesar da verificação de que após a autorização da despesa todos os pontos apontados pela PROJUR restaram dirimidos, o processo veio Conselho para ratificação da inexigibilidade após praticamente 5 meses depois da autorização da despesa o que contraria sobremaneira a diretiva legal de que o tempo entre a autorização e a ratificação não deve exceder o prazo de trinta dias. Assim sendo, solicito que seja apensada ao processo a justificativa e/ou as responsabilidades pelo excesso de prazo cabalmente demonstrado nos autos, antes da apreciação pelo Conselho Deliberativo. Após apresentação e leitura, o parecer foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo ficando acordado que o Gabinete/FJZB fará a devida justificativa. SEI nº 0196-0000028/2018 - Estatuto – analisado pelo Conselheiro Luiz Ernesto Borges de emitiu o seguinte parecer: Trata-se de processo administrativo voltado a tratar da elaboração, aprovação, ratificação e publicação do novo Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB (fls. 28 - 5473461).O Documento citado (fls. 28 - 5473461) pede a oitiva da Procuradoria Jurídica à proposta de Estatuto em análise. A PROJUR, entretanto, no documento 18455241 encaminha parecer sugerindo que a proposta deve ser reapreciada pelo Conselho Diretor uma vez que ela tramitou por Conselho que foi quase que totalmente reformulado e que poderia haver uma decisão contrária à continuação do Processo. O feito tramitou no Conselho Diretor, conforme ata existente no processo (27170216) em 07/08/2019, tendo sido encaminhado a este Conselho Deliberativo. Ora, o processo de alteração do Estatuto teve seu início com reuniões sucessivas do próprio Conselho Deliberativo ainda no ano de 20 17, onde foram discutidas as sugestões que o então Diretor-Presidente apresentou. O Atual Conselho, em sua grande maioria, desconhece totalmente as modificações aventadas (talvez este relator seja o único remanescente da época da revisão) e a PROJUR não se manifestou sobre a legalidade e a juridicidade das modificações propostas nem quanto á técnica legislativa que com certeza necessita de

ser revista. Assim sendo recomendo que seja feita pela PROJUR uma análise jurídica das alterações propostas, seguida de uma apresentação aos membros do Conselho de cada alteração que está sendo introduzida de modo que se possa levar a julgamento, com pleno conhecimento, a nova versão de Estatuto que ora é apresentada. Após apresentação e leitura, o parecer foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo. SEI nº 00196-00000578/2019-43 - Aquisição de Material (Materiais de consumo para manutenção geral) – analisado pelo Conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão que emitiu o seguinte parecer: Trata-se de processo administrativo para aquisição de equipamento material de consumo, visando atender as necessidades da Gerência de Operações da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), ou seja, material destinado a manutenção geral, por meio de contratação direta, visando à economicidade processual amparada no inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (26545002). A referida contratação, justifica-se, inicialmente, em razão da extensa área de parque (140 hectares) que está Fundação possui, sendo a grande maioria aberta ao público à visitação, mas com espaços de acesso restrito aos visitantes. Todos estes locais apresentam edificações que necessitam de contínua manutenção, além de melhorias e, até mesmo, construção de outras, visando o bem-estar e segurança de todos. A listagem dos itens requisitados foi elaborada a partir de um levantamento feito pela Gerência de Operações juntamente com o Núcleo de Manutenção, conforme demonstra o Termo de Referência nº 4 (25439652). No que diz respeito a modalidade licitatória, o referenciado Termo afirma tratar-se de aquisição a ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, cujo critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário por item, em atenção ao art. 45, inc. I, do mesmo dispositivo legal (25439652).O valor da pretensa aquisição está orçado em R\$ 13.171,24 (treze mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), em favor da empresa ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, conforme planilha demonstrativa de preços (26076927) e justificativa exarada pela Gerência de Material e Patrimônio (26087089). A PROJUR manifestou-se favoravelmente pelo Parecer 75 (26745031) pela continuidade do processo de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, amparada pelo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que se promova o atendimento dos itens "d", "e" e "i", descrito na tabela contida no item 2.2, deste opinativo, que se encontra de acordo com as orientações emitidas pelo Parecer normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF e outras legislações pertinentes. Verificou-se que todos as providências requeridas foram atendidas e que foi autorizada a realização da despesa com base no artigo 29 e artigo 30, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no valor total R\$ 13.171,24 (treze mil cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), em favor da empresa ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, modalidade ordinária por Dispensa de Licitação, de acordo com art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de despesa de pequeno valor .Presentes todos os elementos documentais e legais necessários a este processo de dispensa de Licitação por tratar-se de despesa de pequeno valor sou de parecer favorável á ratificação, pelo Conselho da Dispensa de licitação de acordo com art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de despesa de pequeno valor. Após apresentação e leitura, o parecer foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo. A seguir, iniciou-se deliberação referente ao pagamento de Jetons em que se acordou que todos os Conselheiros devem observar os prazos para assinatura e apresentação das considerações na Ata em tempo hábil. Foi decidido ainda a mudança de data das Reuniões do Conselho Deliberativo para toda primeira terça-feira de cada mês. Ato contínuo, o Conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão [AB1] sugeriu a pintura da caixa d'água modelo "Taça". Ainda sugeriu que o Conselho passe a analisar a possiblidade de aumentar o valor da entrada, R\$ 10,00 para R\$ 15,00. Em seguida, o conselheiro Silvestre Rodrigues da Silva sugeriu cautela no que tange à referida isenção[AB2] . O conselheiro Alberto Gomes de Brito sugeriu que nas alterações que estão sendo feitas na Instrução Normativanº 110, se considerasse a possibilidade de deixar de ser praticada isenção de taxa nos finais de semana, feriados e período de férias. A seguir, a Sra. Presidente declarou encerrada a sessão e convocou os presentes para próxima reunião no dia primeiro de outubro de dois mil e dezenove, às quatorze horas. Eu, Servidora efetiva, Daniella dos Santos Campos Guimarães, em substituição à Secretaria Executiva Ana maria de Carvalho Leite, lavrei a presente Ata, que assino com a Sra. Presidente Eleutéria Guerra Pacheco Mendes e demais participantes.

# **ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES**

Diretora Presidente/FJZB

# JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (convidado)

Diretor Adjunto/FJZB

# ANTÔNIO ELVÍDIO FIGUEIREDO

Superintendente Administrativo e Financeiro/SUAFI

### **ALBERTO GOMES DE BRITO**

Superintendente de Educação e Uso Público/SUEUP

## LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ

Representante do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal/CONAN

# **MIRIAM DAS GRAÇAS DAMASCENO**

Representante da Associação dos Servidores da FJZB/ASSPOLO

# NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR - (Convidada)

Chefe da PROJUR/FJZB

### SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comunidade

### DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado el etronicamente por **DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES - Matr.** 174811-4, Gestor(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em 17/09/2019, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO - Matr. 275324-3**, **Superintendente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 17/09/2019, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES** - **Matr.0273484-2**, **Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 17/09/2019, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LOPES DE OLIVEIRA - Matr.0094380-0**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 18/09/2019, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR - Matr.0273615-2**, **Chefe da Procuradoria Jurídica**, em 18/09/2019, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO GOMES DE BRITO - Matr.0392481-5**, **Superintendente de Educação e Uso Público**, em 18/09/2019, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO - Matr. 0274845-2, Conselheiro(a) Deliberativo(a),** em 18/09/2019, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ - Matr.0270199-5, Conselheiro(a) Deliberativo(a)**, em 19/09/2019, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA - Matr.0275718-4**, **Conselheiro(a) Deliberativo(a)**, em 27/09/2019, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **28435070** código CRC= **26475E94**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF

3445-7004

00196-00001858/2018-98 Doc. SEI/GDF 28435070